



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Lírio dos Vales		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Lírio dos Vales, nesta capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, a partir de 2002, até 31.12.2004.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02408885-4	PARECER Nº 0723/2003	APROVADO EM: 11.06.2003

I – RELATÓRIO

Francisca das Chagas Ribeiro Teixeira, diretora do Centro Educacional Lírio dos Vales, situada na Rua Riso do Prado, 521, Bom Sucesso, nesta capital, CEP.: 60.191-070, mediante Processo Nº 02408885-4, requer deste Conselho o credenciamento da citada instituição e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série.

O estabelecimento pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 35.025.568/0001-41.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e as Resoluções Nºs 361/00 e 372/2002, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à promoção e à transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE, e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Lírio dos Vales, e à autorização os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, a partir de 2002, até 31.12.2004.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e currículo adotado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. Nº 0723/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0723/2003
SPU	Nº	02408885-4
APROVADO EM:		11.06.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC